



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 06.404/10

Objeto: Aposentadoria
Interessado(a): Veraldo Fernandes Burity
Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 2537/2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.404/10, referente à Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais do Sr. Veraldo Fernandes Burity, Matrícula nº 52.975-3, Vigia, lotado na Secretaria de Infra-Estrutura do Município de Santa Rita, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e após correção, considerou-se correto os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 29 de setembro de 2011.

Cons. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
PRESIDENTE

Cons. Subst. ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO
RELATOR

Fui presente :

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 06.404 /10

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Prefeito Municipal de Santa Rita, concedendo Aposentadoria Compulsória, com proventos integrais ao tempo de contribuição do Sr. Veraldo Fernandes Burity, Matrícula nº 52.975-3, Vigia, lotado na Secretaria de Infra-Estrutura, que contava, à época do ato, com 15 anos, 07 meses e 03 dias, e idade de 72 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

Relator